

SERRAS HOLDING S.A.
CNPJ n.º 20.917.721/0001-78
NIRE n.º 24.300.006.705

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SERRAS HOLDING S.A., REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 6 de dezembro de 2021, às 12:00horas, exclusivamente de forma digital e remota, com a dispensa da videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme definido abaixo), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Serras Holding S.A. ("Emissora"), conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), n.º 625 de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625"), e o previsto no artigo 71, parágrafo 2º, e no artigo 121, parágrafo 1º, da Lei n.º6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Cláusula 10 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Serras Holding S.A." celebrado em 30 de julho de 2018, conforme aditado em 7 de agosto de 2018 e 26 de outubro de 2018 ("Escritura de Emissão"), em razão da presença de debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, emitidas nos termos da Escritura de Emissão ("Debêntures"), conforme se verificou pela lista de presença de Debenturistas abaixo.

3. PRESENÇA: Presentes: (i) Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação ("Debenturistas"); (ii) a representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (iii) representantes das Fiadoras; e (iv) representantes da Emissora.

4. MESA: Presidida pela Sra. Lara Monteiro, e secretariada pelo Sr. Alexandre Simões De Mello.

5. ORDEM DO DIA:

1. Nos termos da Carta AE/DEENE3 n.º 83/2021, emitida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") em 12 de novembro de 2021, constante como Anexo I a esta Ata ("Carta BNDES"), deliberar sobre a aprovação das seguintes matérias sem a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula V da Escritura de Emissão:

- (i) a celebração de aditamento ao "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 15.2.0680.1, celebrado entre o BNDES e Eólica Serra de Santana S.A., Eólica Lagoa Nova S.A., Eólica Seridó S.A., Eólica Lanchinha S.A. e Eólica Paraíso S.A. (em conjunto,

Echo2) ("Contrato de Financiamento"), nos termos da Carta BNDES, incluindo autorização com relação a:

- (a) a dispensa do cumprimento, pela Echo2, das obrigações estabelecidas no inciso XV e no inciso XVI, alínea c), ambos da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Financiamento, consistentes em (a.i) não aditar, rescindir ou alterar, de qualquer forma, os contratos do Projeto, que compreendem os "Contratos de Serviços Completos de Manutenção dos Aerogeradores", firmados entre a Echo2 e a Siemens Gamesa Energia Renovável Ltda. ("Contratos de O&M"), e (a.ii) não celebrar contratos relativos ao Projeto que impliquem aumento de custo, exclusivamente referente aos aditamentos formalizados em 13 de julho de 2021 aos Contratos de O&M e à celebração, em 24 de agosto de 2021, do "*Operation and Maintenance Agreement*", tornado eficaz em 15 de outubro de 2021, entre a Echo2 e a Ingeteam Ltda. ("Ingeteam") ("Novo Contrato O&M");
- (b) a extensão do termo final de vigência dos Contratos de O&M, de 21 de julho de 2021 para 21 de outubro de 2021, nos termos dos aditivos celebrados em 13 de julho de 2021, com aumento de custo dos serviços;
- (c) a substituição do prestador do serviço de operação e manutenção dos aerogeradores do Projeto, nos termos do Novo Contrato O&M, de modo que, a partir de 22 de outubro de 2021, o serviço passe a ser executado pela Ingeteam pelo período de 2 (dois) anos, condicionada (c.i) à manutenção, até a celebração do aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças n.º 15.2.0680.4, celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, Echo2 e o Banco Bradesco S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), nas Contas Reserva de O&M de, no mínimo, o saldo existente nestas contas em 19 de outubro de 2021; e (c.ii) de forma resolutiva, à não celebração, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de 12 de novembro de 2021, de aditivos ao Contrato de Financiamento, ao Contrato de Penhor Conjunto e ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) a constituição de penhor incidente sobre os direitos creditórios decorrentes do Novo Contrato O&M;
- (e) a alteração da obrigação da Echo2, constante do inciso XXVII da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Financiamento, que passará a ter a seguinte redação: "manter em vigor o Contrato de Operação e Manutenção (O&M) mencionado no Anexo III do Contrato de Financiamento e não contratar, a partir de 22/10/2023, serviço de O&M dos aerogeradores junto a terceiros, sem prévia e expressa anuência do BNDES";
- (f) a internalização, pela Echoenergia Participações S.A. ("Echoenergia") e suas subsidiárias integrais, a partir de 22 de outubro de 2023, dos serviços de operação e manutenção dos aerogeradores do Projeto, devendo a Echo2 observar os dispositivos da Resolução Normativa da ANEEL n.º 699/2016, que trata de regras específicas para contratos com partes relacionadas;

- (g) a exclusão da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Financiamento, que trata da operacionalização da cessão fiduciária de direitos creditórios do Contrato de Financiamento;
- (h) a inclusão de obrigação para a Emissora de apresentar ao BNDES, durante a vigência do Contrato de Financiamento, até 30 de maio de cada ano, juntamente com suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), referentes ao exercício social anterior, de relatório elaborado pela empresa de auditoria independente referente à apuração do indicador denominado Margem EBITDA Consolidada, definido como o quociente entre o "EBITDA do ARef", definido no Anexo VI do Contrato de Financiamento, e a Receita Operacional Líquida consolidada, referente ao mesmo exercício;
- (i) permitir a realização de reduções de capital social das sociedade de Echo2, não destinadas ao pagamento do serviço da dívida das Debêntures, e da Emissora, desde que (i.i) sejam obedecidos os valores anuais máximos detalhados abaixo; e (i.ii) para cada redução de capital social, sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (1) prévia distribuição integral de todo o Lucro Líquido Ajustado, além das Reservas de Lucro de exercícios anteriores; (2) preenchimento integral das "Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES", das "Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures" e das "Contas Reserva de O&M", na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (3) manutenção, em cada sociedade da Echo2 e na Emissora (consolidado), após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria ("ICP") igual ou superior a 25%; (4) atingimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado ("ICSD Consolidado") de, no mínimo, 1,30, no exercício anterior; (5) comprovação de geração mínima consolidada das EOLs que compõem o Projeto de 540,9 GWh no período de 12 (doze) consecutivos anteriores ao mês de apuração; (6) apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerido pela legislação aplicável; e (7) inexistência de inadimplemento (x) de qualquer empresa que pertença ao grupo econômico da Echo2 e da Emissora perante o Sistema BNDES; e (y) no âmbito da Escritura de Emissão;

Valores em R\$ mil

EMPRESA	2021	2022	2023	2024	2025
Serra de Santana	6.843	2.169	1.118	746	0
Lagoa Nova	11.343	3.411	2.442	1.762	833
Seridó	10.945	3.891	2.703	1.111	178
Lanchinha	7.389	1.509	1.410	5.010	17
Paraíso	5.688	2.243	1.219	0	0
Total Beneficiárias	42.209	13.224	8.892	8.629	1.028
Serras Holding	42.000	11.000	4.000	3.500	4.000

- (j) alteração do inciso XI da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Financiamento que passará a conter a seguinte redação: "*sem a prévia e expressa autorização do*

BNDES, não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sob a forma de (i) dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior; e (ii) destinação de reserva de lucros salvo se atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (...).”;

- (k) adoção, exclusivamente para o exercício de 2021, de fórmula de ICSD Consolidado ajustada para desconsiderar do cálculo do “Serviço da Dívida no ARef”, o valor de R\$10.204.305,05 pagos em 15 de setembro de 2021 por Eólica Paraíso S.A. e Eólica Lanchinha S.A.;
- (l) alteração das fórmulas de cálculo do ICSD de cada sociedade da Echo2 e do ICSD Consolidado, constantes dos Anexos V e VI do Contrato de Financiamento, para a finalidade de exclusão da menção ao “Saldo de Caixa Inicial”, de forma que o “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” passe a ser o quociente entre a “Geração de Caixa da Atividade no ARef” e o “Serviço da Dívida no ARef”, conforme definidos nos referidos Anexos do Contrato de Financiamento;
- (ii) a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Carta BNDES, incluindo autorização com relação a:
 - (a) a inclusão dos custos relacionados aos serviços de O&M dos aerogeradores no conceito de despesas operacionais;
 - (b) a alteração da ordem de pagamentos e transferências do Projeto, estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a excluir a prioridade do pagamento dos custos relacionados aos contratos de O&M dos aerogeradores, prevista no inciso (i) acima;
 - (c) a alteração da definição de “Saldo Mínimo das Contas Reserva de O&M”, estabelecida no inciso LXXVI da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que passem a ser adotados valores pré-estabelecidos para cada sociedade da Echo2, conforme indicado abaixo, na data-base de maio de 2021, com correção anual pela variação acumulada do IPCA:

(c.i) até dezembro de 2023:

Beneficiária	Saldo Mínimo Conta Reserva de O&M (R\$)
Eólica Serra de Santana S.A.	786.000,00
Eólica Lagoa Nova S.A.	1.179.000,00
Eólica Seridó S.A.	1.179.000,00
Eólica Lanchinha S.A.	1.100.000,00
Eólica Paraíso S.A.	786.000,00

(c.ii) a partir de janeiro de 2024:

Beneficiária	Saldo Mínimo Conta Reserva de O&M (R\$)
Eólica Serra de Santana S.A.	568.000,00
Eólica Lagoa Nova S.A.	852.000,00
Eólica Seridó S.A.	852.000,00
Eólica Lanchinha S.A.	795.000,00
Eólica Paraíso S.A.	568.000,00

- (d) a alteração da hipótese de utilização dos recursos depositados nas Contas Reserva de O&M constante do *caput* da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Cessão Fiduciária, que define as hipóteses de utilização das Contas Reserva de O&M, para substituir a menção às prestações decorrentes dos contratos de O&M por adiantamento de recursos ou pagamento à Echo O&M com base em Contrato de Manutenção, Notas Fiscais de compra de peças destinadas às atividades de O&M dos aerogeradores e Notas de Débito referentes ao rateio de custos e despesas dos profissionais que prestarão serviços de O&M dos aerogeradores relativos ao mês corrente;
- (e) a liberação imediata de até R\$17.213.732,87 das "Contas Reserva Especial SPEs", desde que obedecidos os valores máximos por sociedade da Echo2 detalhados na tabela abaixo, os quais devem ser destinados exclusivamente à aquisição de peças sobressalentes para a execução das atividades de operação e manutenção dos aerogeradores do Projeto:

Beneficiária	Saque Imediato das Contas Reserva Especial
Lagoa Nova	R\$ 3.959.158,56
Seridó	R\$ 3.959.158,56
Lanchinha	R\$ 3.787.021,23
Serra de Santana	R\$ 2.754.197,26
Paraíso	R\$ 2.754.197,26
Total	R\$ 17.213.732,87

- (f) após a liberação do montante indicado no item (e) acima, liberação dos recursos remanescentes depositados nas "Contas Reserva Especial SPEs" e na "Conta Reserva Especial Holding" para as respectivas "Contas Movimento" e a extinção das referidas contas, condicionada (f.i) à comprovação da aprovação de alteração do estatuto social da Emissora para alterar de 40% para 25% do lucro líquido ajustado do exercício o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) à celebração de aditivo ao Contrato de Financiamento nos termos da Carta BNDES;
- (g) a exclusão das definições de Limite Operacional Anual e Mensal, descritas nos incisos LXVIII e LXIX da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (h) alteração do inciso VI da Cláusula Sétima do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a prever que a transferência, para as Contas Movimento da Echo2, dos recursos remanescentes nas Contas Centralizadoras após a cascata de pagamentos deve ocorrer mensalmente, sempre no segundo dia útil após o pagamento do serviço da dívida do BNDES e do serviço da dívida das Debêntures; e

- (i) a extinção da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Cessão Fiduciária, que tratava da operacionalização da cessão fiduciária e da transferência de recursos para a Conta Movimento Holding;
- (iii) a celebração de aditamento ao Contrato de Penhor Conjunto, nos termos da Carta BNDES, para substituição do penhor constituído sobre os direitos oriundos dos Contratos de O&M pelos direitos oriundos do Novo Contrato O&M;
- (iv) a negociação, celebração, alteração e aditamentos nos contratos, documentos, formulários e cadastros necessários à implementação das alterações previstas na Carta BNDES, nos termos dos incisos (i) a (iii) acima;

2. Deliberar sobre a concessão de *waiver* para a alteração do controle societário da Echoenergia (controladora da Emissora), a ser efetivada em decorrência de um contrato de compra e venda de ações celebrado no último dia 28 de outubro de 2021 pelo Ipiranga Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, atual controlador da Echoenergia, e a Equatorial Energia S.A. ("Operação"). Com a finalização da Operação, a Equatorial Energia S.A. passará a controlar, direta ou indiretamente, a Echoenergia Participações S.A. (controladora da Emissora), sem que seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2(s) da Escritura de Emissão;

3. Deliberar sobre a alteração da Escritura de Emissão para (i) a retirada de referências diretas a publicações em jornais e diários oficiais, com os dispositivos passando a fazer referência a todos requisitos legais existentes na Lei das Sociedades por Ações de uma forma geral; e (ii) o ajuste das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.2, alíneas (w), (x) e (y), conforme abaixo:

- a. "*(w) distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos não englobados pelo item (y) abaixo, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (i) se aprovado expressa e previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão; ou (ii) distribuições realizados em qualquer momento do ano calendário desde que seja comprovado ao Agente Fiduciário os seguintes requisitos cumulativos: (ii.a) preenchimento integral das Contas Reservas do Serviço da Dívida BNDES, das Contas Reservas do Serviço das Dívidas Debêntures e das Contas Reservas de O&M, na forma dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (ii.b) verificação da Conclusão do Projeto; (ii.c) atendimento do ICSD Consolidado, para o período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva distribuição (ainda que não necessariamente dentro do mesmo ano civil), apurado conforme metodologia definida no Anexo IV desta Escritura de Emissão, desde que, com o pagamento, o ICSD Consolidado permaneça em valor mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) (inclusive); (ii.d) inexistência de*

qualquer inadimplemento pecuniário das SPEs e da Emissora com o Sistema BNDES e com os Debenturistas; e (ii.e) comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Projeto de 496GWh no período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva distribuição;”;

- b. “(x) *amortização, resgate ou conversão de ações de emissão das SPEs, ou redução de capital das SPEs, ressalvada: (i) amortização, resgate ou conversão de ações de emissão das SPEs, ou redução de capital das SPEs realizada com o objetivo exclusivo de suprir a Emissora de recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) amortização, resgate ou conversão de ações de emissão das SPEs, ou redução de capital das SPEs realizados em qualquer momento do ano calendário desde que seja comprovado ao Agente Fiduciário os seguintes requisitos: (ii.a) preenchimento integral das Contas Reservas do Serviço da Dívida BNDES, das Contas Reservas do Serviço da Dívidas Debêntures e das Contas Reservas de O&M, na forma dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (ii.b) apresentação da anuência formal expressa da ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerido pela legislação aplicável; (ii.c) verificação da Conclusão do Projeto; (ii.d) atendimento do ICSD Consolidado, para o período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva operação (ainda que não necessariamente dentro do mesmo ano civil), apurado conforme metodologia definida no Anexo IV desta Escritura de Emissão, desde que, com o pagamento, o ICSD Consolidado permaneça em valor mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) (inclusive); (ii.e) inexistência de qualquer inadimplemento pecuniário das SPEs e da Emissora com o Sistema BNDES e com os Debenturistas; e (ii.f) comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Projeto de 496GWh no período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva distribuição;”*
- c. “(y) *amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da Emissora, ou redução de capital social da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFAC, ressalvados aqueles realizados em qualquer momento do ano calendário desde que seja comprovado ao Agente Fiduciário os seguintes requisitos: (i) preenchimento integral das Contas Reservas do Serviço da Dívida BNDES, das Contas Reservas do Serviço da Dívidas Debêntures e das Contas Reservas de O&M, na forma dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (ii) apresentação da anuência formal expressa da ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerido pela legislação aplicável; (iii) verificação da Conclusão do Projeto; (iv) atendimento do ICSD Consolidado, para o período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva operação (ainda que não necessariamente dentro do mesmo ano civil), apurado conforme metodologia definida no Anexo IV desta Escritura de Emissão, desde que, com o pagamento, o ICSD Consolidado permaneça em valor mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) (inclusive); (v) inexistência de qualquer inadimplemento pecuniário das SPEs e da Emissora com o Sistema BNDES e com os Debenturistas; e (vi) comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Projeto de 496GWh no período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva distribuição;”*

4. Deliberar sobre a autorização ao Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Emissora, no que couber, todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações tomadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária, e ao Contrato de Penhor Conjunto.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Ata e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

6. **DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram, sem qualquer voto contrário ou abstenção, nos termos da Cláusula 8.4.1 da Escritura de Emissão:

1. Todas as matérias constantes do item 1 da Ordem do Dia, nos termos da Carta BNDES, sem que seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula V da Escritura de Emissão, incluindo a celebração do aditamento ao Contrato de Financiamento, do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do aditamento ao Contrato de Penhor Conjunto, bem como aprovação à Emissora para negociar, celebrar, alterar e aditar os contratos, documentos, formulários e cadastros necessários à implementação das alterações previstas na Carta BNDES;

2. A concessão de *waiver* para a alteração do controle societário da Echoenergia, controladora da Emissora, que passará a ser controlada, direta ou indiretamente, pela Equatorial Energia S.A., sem que seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2(s) da Escritura de Emissão, sujeito à Condição definida no item 6.1 abaixo;

3. A alteração da Escritura de Emissão para (i) a retirada de referências expressas a publicações em jornais específicos e diários oficiais; e (ii) o ajuste das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.2, alíneas (w), (x) e (y), conforme descrita na Ordem do Dia; e

4. A autorização ao Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Emissora, no que couber, todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações tomadas acima, incluindo, mas não se limitando a, celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Penhor Conjunto.

6.1. Os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, consignam nesta Ata que a aprovação da concessão de *waiver* para a alteração do controle societário da Echoenergia, conforme descrito no subitem 2 do item 6 (*Deliberações*) acima está condicionada ao atendimento da seguinte condição suspensiva pela Emissora ("Condição"):

- (i) tendo em vista os custos assumidos pelos Debenturistas para análise das matérias descritas no item 5 (*Ordem do Dia*) acima e participação na Assembleia, (a) pagamento de *waiver fee* pela Emissora em valor correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) sobre o saldo devedor das Debêntures atualizado, equivalente ao percentual cobrado pelo BNDES da Emissora, no âmbito da anuência em questão, a título de *waiver fee* ou qualquer outra "comissão de anuência" relacionada à análise e/ou concessão da anuência.

6.1.1. Ademais, também em contrapartida à análise das matérias descritas no item 5 (*Ordem do Dia*) acima, a Emissora assume o compromisso irrevogável e irretroatável de realizar pagamento de “comissão de anuência” para os Debenturistas, caso qualquer outro pagamento venha a ser exigido da Emissora pelo BNDES, a qualquer tempo, em relação à análise e/ou concessão da anuência descrita no subitem 2 do item 6 (*Deliberações*) acima, a título de *waiver fee* ou qualquer espécie de “comissão de anuência”. Tal cobrança, assim que recebida pela Emissora, deverá ser notificada em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário por meio eletrônico (“Notificação de Cobrança”). Tal pagamento deverá ser realizado pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis após o envio da Notificação de Cobrança, na forma de um percentual sobre o saldo das Debêntures atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios com a data base de 30 de novembro de 2021, equivalente ao percentual cobrado da Emissora pelo BNDES no âmbito de referidas anuências. Para que não restem dúvidas, eventual descumprimento será considerado um descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da Escritura de Emissão, sendo certo que tal pagamento deverá ser realizado por fora da B3.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes da lei e/ou da Escritura de Emissão.

Em virtude das deliberações acima, os Debenturistas, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades e prejuízos em relação as deliberações e autorizações ora concedidas.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Ata, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações previstas na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Instrução CVM 625, em especial em seu artigo 3º.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 6 de dezembro de 2021.
(*restante da página intencionalmente deixada em branco*)

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SERRAS HOLDING S.A., REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

DocuSigned by:
Lara Monteiro
Assinado por: LARA MONTEIRO DA SILVA:22393206809
CPF: 22393206809
Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 19:26 BRT
ICP
77ABC7991401408986222C84374EC9A9

Presidente

Lara Monteiro

CPF: 223.932.068-09

DocuSigned by:
Alexandre Simões De Mello
Assinado por: ALEXANDRE SIMÕES DE MELLO:95025200172
CPF: 95025200172
Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 15:48 BRT
ICP
862096C23DF1423E632EF32A84C8A0A

Secretário

Alexandre Simões De Mello

CPF: 950.252.001-72

**SERRAS HOLDING S.A.
(Emissora)**

DocuSigned by:
Marta Furuta
Assinado por: MARCO ANTONIO OTTONI PEREIRA DA SILVA:18504...
CPF: 18504210304
Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 15:56 BRT
ICP
77ABC7991401408986222C84374EC9A9

DocuSigned by:
Lara Monteiro
Assinado por: LARA MONTEIRO DA SILVA:22393206809
CPF: 22393206809
Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 19:26 BRT
ICP
862096C23DF1423E632EF32A84C8A0A

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Agente Fiduciário)**

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 15:52 BRT
ICP
77ABC7991401408986222C84374EC9A9

Nome: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procurador

CPF: 112.901.697-80

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SERRAS HOLDING S.A., REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

EÓLICA SERRA DE SANTANA S.A.

DocuSigned by:
Marta Furina
 Assinado por: MARCO ANTONIO OTTONI PEREIRA DA SILVA:18504...
 CPF: 18504210804
 Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 15:56 BRT

 77A9C7991401408998222C84374EC9A9

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
Lara Reschke
 Assinado por: LARA MONTEIRO DA SILVA:22393206809
 CPF: 22393206809
 Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 19:26 BRT

 862089C23DF1423E832EF32A84C8AA0A

Nome:
 Cargo:

EÓLICA LAGOA NOVA S.A.

DocuSigned by:
Marta Furina
 Assinado por: MARCO ANTONIO OTTONI PEREIRA DA SILVA:18504...
 CPF: 18504210804
 Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 15:56 BRT

 77A9C7991401408998222C84374EC9A9

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
Lara Reschke
 Assinado por: LARA MONTEIRO DA SILVA:22393206809
 CPF: 22393206809
 Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 19:26 BRT

 862089C23DF1423E832EF32A84C8AA0A


Nome:
 Cargo:

EÓLICA SERIDÓ S.A.

DocuSigned by:
Marta Furina
 Assinado por: MARCO ANTONIO OTTONI PEREIRA DA SILVA:18504...
 CPF: 18504210804
 Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 15:56 BRT

 77A9C7991401408998222C84374EC9A9

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
Lara Reschke
 Assinado por: LARA MONTEIRO DA SILVA:22393206809
 CPF: 22393206809
 Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 19:26 BRT

 862089C23DF1423E832EF32A84C8AA0A

Nome:
 Cargo:

EÓLICA PARAÍSO S.A.

DocuSigned by:
Marta Furina
 Assinado por: MARCO ANTONIO OTTONI PEREIRA DA SILVA:18504...
 CPF: 18504210804
 Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 15:57 BRT

 77A9C7991401408998222C84374EC9A9

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
Lara Reschke
 Assinado por: LARA MONTEIRO DA SILVA:22393206809
 CPF: 22393206809
 Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 19:26 BRT

 862089C23DF1423E832EF32A84C8AA0A


Nome:
 Cargo:

EÓLICA LANCHINHA S.A.

DocuSigned by:
Marta Furina
 Assinado por: MARCO ANTONIO OTTONI PEREIRA DA SILVA:18504...
 CPF: 18504210804
 Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 15:57 BRT

 77A9C7991401408998222C84374EC9A9

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
Lara Reschke
 Assinado por: LARA MONTEIRO DA SILVA:22393206809
 CPF: 22393206809
 Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 19:26 BRT

 862089C23DF1423E832EF32A84C8AA0A


Nome:
 Cargo:

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Marta Furina
 Assinado por: MARCO ANTONIO OTTONI PEREIRA DA SILVA:18504...
 CPF: 18504210804
 Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 15:57 BRT

 77A9C7991401408998222C84374EC9A9

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
Lara Reschke
 Assinado por: LARA MONTEIRO DA SILVA:22393206809
 CPF: 22393206809
 Data/Hora da Assinatura: 06-dez-21 | 19:27 BRT

 862089C23DF1423E832EF32A84C8AA0A

Nome:
 Cargo:

LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS TITULARES DA TOTALIDADE DAS DEBÊNTURES EM CIRCULAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SERRAS HOLDING S.A., REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nome Completo	CNPJ/CPF
VINCI ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	28.492.719/0001-06

Todos os Debenturistas listados acima foram representados por seu gestor **Vinci Gestora de Recursos Ltda.**, CNPJ n.º 11.077.576/0001-73

DocuSigned by:
Gustavo Bezerra de Menezes Cortes
Signed By: GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES CORTES 08574687740
CPF: 08574687740
Signing Time: 06-04-21 | 16:03 BRT

Nome: Gustavo Bezerra de Menezes Cortes
CPF: 085.746.877-40
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Marcello Carvalho de Almeida
Signed By: MARCELLO CARVALHO DE ALMEIDA 01423569725
CPF: 01423569725
Signing Time: 06-04-21 | 16:35 BRT

Nome: Marcello Carvalho de Almeida
CPF: 014.235.697-25
Cargo: Diretor



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, THYAGO RENATO SMITH DE SOUZA, com inscrição ativa no OAB/RN, sob o n° 16522, inscrito no CPF n° 08702451476, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
08702451476	16522	